



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10120/002.494/90-20

SESSÃO DE 15 de setembro de 1993

ACÓRDÃO Nº: 103-14.121

RECURSO Nº: 69.944 - FINSOCIAL - EXS: DE 1987 e 1988

RECORRENTE: CARBRAN - TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA.

RECORRIDA: DRF EM GOIANIA (GO)

AFA

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercícios de 1987 e 1988 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, por igual se confirma o vertente decorrente.

Recurso desprovido.

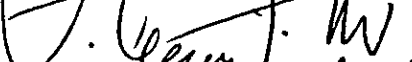
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARBRAN - TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic e Clóvis Armando Lemos Carneiro.

Sala das Sessões (DF), em 15 de setembro de 1993.

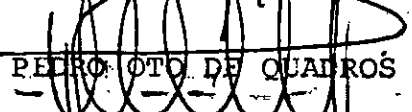

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


PEDRO OTON DE QUADROS

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

20 MAI 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado) e JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10120/002.494/90-20

2.

RECURSO Nº 69.944

ACÓRDÃO Nº 103-14.121

RECORRENTE: CARBRAN - TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certo ilícito apurado, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à parcela do FINSOCIAL.

A decisão monocrática negou provimento à impugnação.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10120/002.494/90-20

3.

ACÓRDÃO Nº 103-14.121

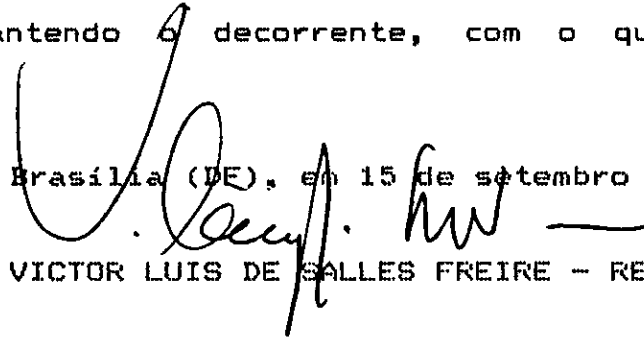
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-14.077, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de confirmar a exigência principal, sob iguais fundamentos mantendo o decorrente, com o que o apelo fica denegado.

Brasília (DF), em 15 de setembro de 1993.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

